



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 174

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	37	
Casa Civil.....	7	48	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	49	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	49	71
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	7	49	72
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	52	73
Secretaria de Estado de Educação.....	10	57	78
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		58	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	23	58	78
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	29	60	79
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	29	61	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	29	63	80
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		65	81
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		65	82
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	34	65	85
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		66	85
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	34		
Secretaria de Estado de Comunicação.....	34		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	34	66	86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		67	86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	35		91
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		68	93
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....			93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	35	68	93
Controladoria-Geral.....		70	
Defensoria Pública.....	36	70	94
Procuradoria-Geral.....		70	
Ineditorial.....			94

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.953, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira - Grau Comendador, na Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira — Grau Comendador, na Polícia Civil do Distrito Federal,

destinadas a agraciar os integrantes das carreiras de Policial Civil do DF e de Delegado de Polícia Civil do DF que, comprovadamente:

I - hajam praticado ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever e que importe ou possa importar em risco da própria segurança pessoal;

II - vierem a ser gravemente feridos no exercício de suas funções;

III - apresentem conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável após 15 (quinze) anos de exercício com relevantes serviços prestados.

Art. 2º As medalhas de que trata este Decreto poderão ser conferidas a civis, militares e eclesásticos que tenham contribuído para o desenvolvimento da Instituição ou praticado ato que a engrandeça.

Art. 3º O Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Delegado-Geral da Polícia Civil, concederá por decreto as medalhas, que serão outorgadas em solenidade por ele presidida, no dia 10 de maio, data da criação da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º Excepcionalmente, as medalhas poderão ser outorgadas fora da data prevista neste artigo.

§ 2º A autoridade incumbida de entregar as medalhas aos agraciados enunciará: “A Polícia Civil do Distrito Federal tem a honra de conferir a V.Ex.” a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira”, enunciando a expressão Grau Comendador ao final, caso a concessão seja por esta comenda.

Art. 4º Acompanha as medalhas o respectivo diploma assinado pelo Governador e pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 5º A indicação dos candidatos será examinada pelo Conselho da Medalha, integrado pelos seguintes membros:

I - Delegado-Geral da Polícia Civil;

II - Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil;

III - Corregedor-Geral da Polícia Civil;

IV - Chefe de Gabinete do Delegado-Geral;

V - Diretor da Escola Superior de Polícia Civil;

VI - Diretor do Departamento de Administração Geral;

VII - Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional;

VIII - Diretor do Departamento de Polícia Especializada;

IX - Diretor do Departamento de Polícia Técnica;

X - Diretor do Departamento de Atividades Especiais;

XI - Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;

XII - Diretor do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação;

XIII - Diretor do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado.

§ 1º O Delegado-Geral da Polícia Civil presidirá o Conselho.

§ 2º A participação no Conselho da Medalha, instituído no caput deste artigo, é serviço público relevante, não ensejando qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º A indicação, a ser feita por qualquer dos membros do conselho, deverá conter o nome completo do candidato, cargo, função, dados biográficos e funcionais, informação judicial e disciplinar, bem como resumo dos atos que a motivam.

§ 1º A relação dos candidatos será encaminhada pelo Presidente do Conselho ao Governador, para apreciação.

§ 2º A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, antes da solenidade de entrega.

§ 3º A recusa dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, antes da solenidade de entrega.

Art. 7º O policial poderá ser agraciado post mortem, desde que atendidas as disposições prescritas no artigo 1º e seus incisos.

Art. 8º O Delegado-Geral da Polícia Civil, ouvido o conselho, à vista de informação que indique haver o agraciado praticado ato incompatível com os sentimentos de honra ou dignidade da Instituição, proporá ao Governador a revogação da concessão da medalha.

Art. 9º A Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira - Grau Comendador apresentam as características constantes dos Anexos deste Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 39.793, de 30 de abril de 2019.

Brasília, 14 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA